



LEI MUNICIPAL Nº 0775/2021

Define, no âmbito do município de Serrita-PE, o valor para pagamento das obrigações de pequeno valor (RPV), nos termos do art. 100, §§ 3º e 4º, da constituição federal, com redação dada pela emenda constitucional nº 62, de 09 de dezembro de 2009 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRITA, Estado de Pernambuco, SEBASTIÃO BENEDITO DOS SANTOS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 74 da Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou na sessão plenária do dia 23 de março de 2021 e eu SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam definidos no âmbito do Município de Serrita, suas autarquias e fundações, como obrigações de pequeno valor que aludem os §§ 3º e 4º do art. 100 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 62, de 09 de dezembro de 2009, os créditos oriundos de decisão judicial transitada em julgado, cujo montante total atualizado não exceda do valor do maior benefício do Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

Art. 2º - A obrigação de pequeno valor expedida pelo juízo da execução de que trata esta Lei deverá ser paga mediante depósito judicial, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data em que for protocolada perante o órgão competente, observada a ordem cronológica própria.

Art. 3º - São vedados o fracionamento, a repartição ou a quebra do valor da execução para que o pagamento se faça, em parte, na forma estabelecida no art. 2º desta Lei e, em parte, com a expedição de precatório.

Art. 4º - Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido no art. 1º desta Lei, o pagamento será realizado por meio de precatório, sendo facultado ao credor renunciar expressamente ao crédito excedente e optar pelo pagamento do saldo, sem precatório, mediante requisição de pequeno valor, na forma prevista no § 3º do art. 100 da Constituição Federal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 501/2008 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Serrita-PE, em 31 de março de 2021.


SEBASTIÃO BENEDITO DOS SANTOS
Prefeito Municipal



DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE

DECLARO para os devidos fins de direito e sob as penas da Lei, que a lei Municipal nº 0775/2021 foi **PUBLICADA** no Átrio da Prefeitura Municipal de Serrita – PE, no dia 31 de março de 2021, conforme prevê a alínea “b” do inciso I art. 97 da Constituição do Estado de Pernambuco, bem como foi publicada na página oficial do município <https://www.serrita.pe.gov.br/> Do que, para constar, passo a presente declaração que dato e assino. Serrita-PE, 31 de março de 2021.


Sebastião Benedito dos Santos
- Prefeito -